

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**LEI COMPLEMENTAR Nº355, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.016.**

Projeto de Lei Complementar nº007/16, de autoria do Prefeito, Silas Costa Pereira)

**ACRESCENTA O §6º AO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.008, DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E REGULAMENTA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

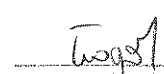
**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 6º, da Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2008, que Dispõe sobre o Zoneamento e Regulamenta o uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Lavras, a seguinte disposição:

*§6º. Em lotes com área total mínima de 600m<sup>2</sup> em confrontação com via pública com metragem igual ou superior a 22,0m de largura fica autorizada a aplicabilidade de parâmetros urbanísticos compatíveis com aqueles direcionados à Zona Central – ZCE;*

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei Complementar, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de outubro de 2016.

  
**SILAS COSTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº <u>1402</u> do dia <u>10</u> / <u>10</u> / <u>2016</u>
LAVRAS, <u>10</u> OUT. 2016
 Diretor do Diário Oficial

